



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Ficha informativa

LEI COMPLEMENTAR Nº 1.368, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2021

Regulamenta a atribuição e fixa valores de gratificações no âmbito do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e dá outras providências

O VICE-GOVERNADOR, EM EXERCÍCIO NO CARGO DE GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei complementar:

Artigo 1º - Ficam regulamentadas, na forma desta lei complementar, as gratificações previstas no artigo 42 e no artigo 47 da Lei Complementar nº 743, de 27 de dezembro de 1993, no âmbito do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Artigo 2º - Os servidores pertencentes ao Quadro do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo fazem jus à gratificação de controle externo, instituída pelo artigo 42 da Lei Complementar nº 743, de 27 de dezembro de 1993, independente de atribuição nominal ou requerimento.

Artigo 3º - O valor da gratificação de controle externo fica fixado em 10% (dez por cento) do padrão de vencimento em que estiver enquadrado o servidor, para os cargos efetivos de Auxiliar da Fiscalização, Auxiliar Técnico da Fiscalização, Auxiliar Técnico da Fiscalização - TI, Agente da Fiscalização, Agente da Fiscalização - Administração, Agente da Fiscalização - TI e Agente Educacional.

Artigo 4º - A gratificação de que trata o artigo 2º é devida a todos os ocupantes de cargos do Quadro do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, no valor correspondente à respectiva classe de cargos constante nos Anexos I e II e respectivos Subanexos desta lei complementar.

Artigo 5º - Para os cargos previstos no Anexo III e respectivo Subanexo desta lei complementar, a gratificação de controle externo fica fixada no mesmo valor integral da verba prevista no artigo 55 da Lei Complementar nº 93, de 28 de maio de 1974, e alterações posteriores, combinado com o artigo 9º e o artigo 16, inciso II, ambos da Lei nº 7.533, de 13 de novembro de 1991, e da respectiva parcela de valor adicional constante do mesmo Anexo, vedada a incidência da revisão geral anual.

Artigo 6º - O servidor designado para exercer função específica complementar às suas atribuições originais faz jus a perceber a gratificação de controle externo adicional, conforme a respectiva função prevista no Anexo IV desta lei complementar.

Artigo 7º - A gratificação instituída pelo artigo 47 da Lei Complementar nº 743, de 27 de dezembro de 1993, passa a ser regulamentada unicamente pelas disposições desta lei complementar.

Parágrafo único - A gratificação prevista no “caput” deste artigo é devida aos ocupantes de cargos de provimento em comissão do Quadro do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, definidos no Anexo V desta lei complementar, no valor correspondente à respectiva classe de cargos.

Artigo 8º - A gratificação de controle externo e a gratificação, previstas no artigo 42 e no artigo 47 da Lei Complementar nº 743, de 27 de dezembro de 1993, integram a remuneração do servidor para pagamento de indenizações, do 13º salário e de um terço dos vencimentos de férias.

Parágrafo único - Sobre as gratificações previstas no “caput” deste artigo incidem os descontos legais.

Artigo 9º - O disposto nesta lei complementar aplica-se aos servidores admitidos pela Lei nº 500, de 13 de novembro de 1974 e aos aposentados e pensionistas, estes com direito à paridade de vencimentos de cargos do Quadro do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Artigo 10 - Para cargos criados após a vigência desta lei complementar, o valor da gratificação de controle externo deverá ser definido na mesma lei que os criou.

Artigo 11 - As despesas resultantes da execução desta lei complementar correrão à conta das dotações próprias, consignadas no orçamento vigente.

Artigo 12 - O Tribunal de Contas do Estado de São Paulo poderá, por resolução, revalorizar a gratificação de controle externo ou a gratificação, ambas previstas nesta lei complementar, quando constatada a desarmonia na hierarquia institucional para classe específica de cargos.

Artigo 13 - Esta lei complementar e sua disposição transitória entram em vigor a partir de sua publicação, revogando-se os parágrafos 2º, 4º e 6º do artigo 42 da Lei Complementar nº 743, de 27 de dezembro de 1993, e demais disposições em contrário.

DISPOSIÇÃO TRANSITÓRIA

Artigo único - Fica preservada a gratificação de controle externo que tenha sido atribuída em valor diverso do estabelecido nesta lei complementar.

Palácio dos Bandeirantes, 23 de dezembro de 2021

RODRIGO GARCIA

Cauê Macris

ANEXO I

Artigo 4º da Lei Complementar nº 1.368, de 23 de dezembro de 2021.

CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

CARGO	UVR
AGENTE DE SEGURANÇA DA FISCALIZAÇÃO	31,84
PROCURADOR DE AUTARQUIA III	5,41

SUBANEXO

Artigo 4º da Lei Complementar nº 1.368, de 23 de dezembro de 2021.

CARGO EFETIVO - EXTINTO

ASSISTENTE SOCIAL ENCARREGADO	50,05
-------------------------------	-------

ANEXO II

Artigo 4º da Lei Complementar nº 1.368, de 23 de dezembro de 2021.

CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

CARGO	UVR
AGENTE DA FISCALIZAÇÃO	65,80
AGENTE DA FISCALIZAÇÃO - ADMINISTRAÇÃO	65,80
AGENTE DA FISCAL. FINANCEIRA CHEFE	97,30
ASSESSOR DE TRANSPORTE E SEGURANÇA	32,14
ASSESSOR PROCURADOR CHEFE	6,41
ASSESSOR TÉCNICO GABINETE I	98,70
ASSESSOR TÉCNICO GABINETE II	132,33
ASSESSOR TÉCNICO PROCURADOR	5,41
ASSISTENTE DE CONSELHEIRO	49,30
AUXILIAR TÉCNICO DA FISCALIZAÇÃO	34,33

SUBANEXO

Artigo 4º da Lei Complementar nº 1.368, de 23 de dezembro de 2021.

CARGOS EM COMISSÃO – EXTINTOS

CARGO	UVR
AUXILIAR DE GABINETE	23,38
CHEFE DE SEÇÃO	38,30
CHEFE DE SEÇÃO TÉCNICA	133,57
ENCARREGADO SETOR	36,91
PESQUISADOR DOCUMENTAÇÃO	73,69
PESQUISADOR JURÍDICO	73,69
TAQUÍGRAFO DE CONTR. EXTERNO CHEFE	131,10

ANEXO III

Artigo 5º da Lei Complementar nº 1.368, de 23 de dezembro de 2021.

VALOR ADICIONAL

CARGO	UVR
ASSESSOR TÉCNICO	2,22
CHEFE DE GABINETE	2,32
DIRETOR DE SERVIÇO	1,95
DIRETOR TÉCNICO DE DEPARTAMENTO	2,14
DIRETOR TÉCNICO DE DIVISÃO	2,06
DIRETOR TÉCNICO DE SERVIÇO	2,00
EXECUTIVO PÚBLICO II - 2-D	2,23
EXECUTIVO PÚBLICO II - 2-E	2,22
MÉDICO	1,78
SECRETÁRIO DIRETOR GERAL	2,32

SUBANEXO

Artigo 5º da Lei Complementar nº 1.368, de 23 de dezembro de 2021.

VALOR ADICIONAL – CARGOS EXTINTOS

CARGO	UVR
ASSESSOR TÉCNICO CHEFE	2,27
ARQUITETO II	3,45
ARQUITETO VI	4,89
EXECUTIVO PÚBLICO I - 1-D	1,48
EXECUTIVO PÚBLICO I - 1-E	2,08
EXECUTIVO PÚBLICO II - 2-C	2,24

ANEXO IV

Artigo 6º da Lei Complementar nº 1.368, de 23 de dezembro de 2021.

ADICIONAL POR FUNÇÃO COMPLEMENTAR

FUNÇÃO E LOCAL	UVR
MEMBRO DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO	14,09
GESTOR DE CONTRATOS - DIRETORIA DE CONTRATOS E PROJETOS	14,09
PREGOEIRO - GRUPO DE PREGOEIROS	14,09

LOTADO NO GABINETE TÉCNICO DA PRESIDÊNCIA - GTP

AUXILIAR TÉCNICO DA FISCALIZAÇÃO	3,15
AGENTE DA FISCALIZAÇÃO / AGENTE DA FISCALIZAÇÃO - ADM	12,60
CHEFE TÉCNICO DA FISCALIZAÇÃO	16,39

ANEXO V

Artigo 7º da Lei Complementar nº 1.368, de 23 de dezembro de 2021.

CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

CARGO	UVR
AGENTE DA FISCALIZAÇÃO	33,50
AGENTE DA FISCALIZAÇÃO - ADMINISTRAÇÃO	33,50
AGENTE DA FISCAL. FINANCEIRA CHEFE	33,80